

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0774/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0774/1998 DE 03/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:46:56

00000016606-59



E M E N T A:

INSTITUI A CICLOVIA DO IPIRANGA, E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei 12.814/99

ARQUIVADO EM

19,03,2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SEÇÃO



212

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
n.º 774 de 1998
Reg. 100.406
ATM

HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 DEZ 1998
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
TRABALHO, EMPREGO E PREVIDÊNCIA
FAMÍLIA E DEFESA

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0774/1998

Institui a ciclovia do Ipiranga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a ciclovia do Ipiranga, para a utilização aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - Entende-se por ciclovias, espaços demarcados no leito carroçável de avenidas e ruas, exclusivas para veículos que não contenham tração motora.

Artigo 2º - A ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, no trecho que vai da Avenida Nazaré em toda a sua extensão, sentido bairro-cidade, contornando o Monumento da Independência, seguindo pela Rua Leais Paulistanos, Rua Bom Pastor, até a esquina da Rua Julia Cortines, seguindo pela Rua Gentil de Moura até a Avenida Nazaré.

Artigo 3º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários de faixas neste local.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1998.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 03 DEZ 1998 ★
ALBERTO "TURCO LOCO" HLAR
- Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
03 DEZ 1998
ALBERTO "TURCO LOCO" HLAR
- Vereador

DATA	ASSINATURA
10/04/98	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... da data de... (s) rubri-
 cado(s) sob n.º 2 e... da informação sob
 n.º 3 104/22.98 a 1 *Ad*

ADELINA CICONI
 Reg. 100.406
 ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	22	de proc.
n.º	774	de 1998
ADELINA CIGONE		
Reg. 100.406		
ATM		

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora proponho vem de encontro às necessidades da população do bairro e da Capital, necessidade de lazer, gratuito, com segurança.

A ciclovía nesta região representará também a alegria dos menos favorecidos, que só têm uma bicicleta e não têm espaço para desfrutar dela, nesta cidade com um trânsito caótico, além de ser um exercício saudável e que proporciona prazer aos seus praticantes.

Desta forma, peço o apoio de meus pares para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º03.....

do processo n.º774..... de 19..98.....07..12.....98..... (a)Adelina..... *Ad*.....

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 07-12-98

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça
07/12/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/2/78 às 12:55 hs.

Assinatura do Relator

Bruno Fedon, Digo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 9 de 1998

SALIM
CURIAT

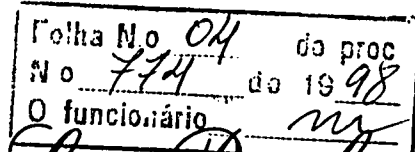
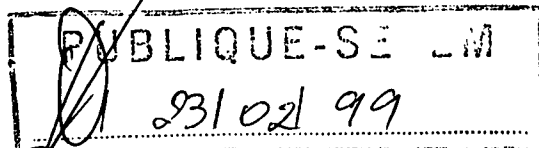
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 24.02.99

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 774/98.

16 - PAR
16-0014/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, que visa instituir a ciclovia do Ipiranga, para utilização aos sábados, domingos e feriados por veículos que não tenham tração motora.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entende que o projeto é válido na medida em que amplia a possibilidade de locomoção e lazer, através

17 - RELCOM
17-0002/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 05 do proc
No 7724 de 19 98
O funcionário m

de um meio de transporte não poluente, razão pela qual esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros da propositura, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

1998 MAR 02 15:00

Cidória do Spirauga

Sala das Comissões Reunidas, 23/02/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mutran

Lo M.

Mentor

Bruno S.

x Lijoli
x Nilton
x Viriano
x Curiale
x Lotto

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

MA L. M. S. Belena

Armando Melato

x Devanir L.

Colasmona

x Rita

x Ana Maria

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Lito S.

+ Maria Lima

Rosé Eduardo

Vicente Vicent

+ Walton

x Lidia

Flanna

x Natalicio

x Pierre

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 02, 19 99
pagina 32 coluna 2ª
Conferido: M

A LEG. 3
EM 24/02/99

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
24/02/99
16:30 AJ

Sra Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

04/03/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

04/03/99

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____ juntado _____
documento _____ e papel de informação
publicado (sob folha) n.º 6210
Em 105104199

_____ Mny



Folha n.º	06	do proc.
N.º	774	de 19-98
O	funcionário	P/K

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0041/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de março do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 774/98, de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, instituindo a ciclovia do Ipiranga, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0041/1999

Folha n.º 07 do proc
N.º 774 do 1999
e funcionamento

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 774/98).

(Ver. Alberto "Turco Loco" Hiar). Institui a ciclovia do Ipiranga, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a ciclovia do Ipiranga, para a utilização aos sábados, domingos e feriados. Parágrafo único - Entende-se por ciclovias, espaços demarcados no leito carroçável de avenidas e ruas, exclusivas para veículos que não contenham tração motora. Art. 2º - A ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, no trecho que vai da Avenida Nazaré em toda a sua extensão, sentido bairro-cidade, contornando o Monumento da Independência, seguindo pela Rua Leais Paulistanos, Rua Bom Pastor, até a esquina da Rua Julia Cortines, seguindo pela Rua Gentil de Moura até a Avenida Nazaré. Art. 3º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários de faixas neste local. Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefe Técnica, padrão "OPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZULY VESSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 04 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ANGELA BORDO ANDREONI, Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 774 de 19 98
O funcionário

LEI N.º

DE

DE

DE 1999.

Institui a ciclovia do Ipiranga, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a ciclovia do Ipiranga, para a utilização aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - Entende-se por ciclovias, espaços demarcados no leito carroçável de avenidas e ruas, exclusivas para veículos que não contenham tração motora.

Art. 2º - A ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, no trecho que vai da Avenida Nazaré em toda a sua extensão, sentido bairro-cidade, contornando o Monumento da Independência, seguindo pela Rua Leais Paulistanos, Rua Bom Pastor, até a esquina da Rua Julia Cortines, seguindo pela Rua Gentil de Moura até a Avenida Nazaré.

Art. 3º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários de faixas neste local.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de março de 1999.

O Presidente,

amneto

okm



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 774 de 19 99
C.º funcionário

São Paulo, 09 de março de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 n.º **041/99** , de
09/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º **774/98** ,
de autoria do Ver. Alberto "Turco Loco" Hiar (inciso I do art.
84 do R.I.).

RECEBI EM:

15/03/99

Anexo:

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **10**

do processo nº **774** de 19 **98** **05** **04** **99** (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.814, 31 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de Lei nº 774/98, do Vereador Alberto "Turco Louco" Hiar - PSDB)

Institui a ciclovia do Ipiranga, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a ciclovia do Ipiranga, para a utilização aos (VETADO) domingos (VETADO).

Parágrafo único - Entende-se por ciclovias, espaços demarcados no leito carroçável de avenidas e ruas, exclusivas para veículos que não contenham tração motora.

Art. 2º - A ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, no trecho que vai da Avenida Nazaré em toda a sua extensão, sentido bairro-cidade, contornando o Monumento da Independência, seguindo pela Rua Leais Paulistanos, Rua Bom Pastor, até a esquina da Rua Julia Cortines, seguindo pela Rua Gentil de Moura até a Avenida Nazaré.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

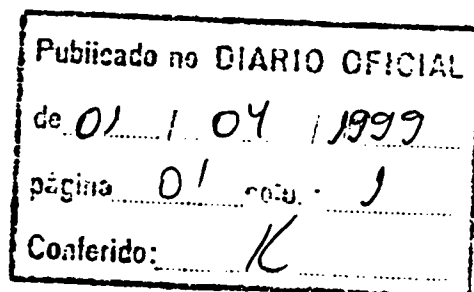
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal



À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial.

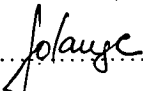
05/04/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 a 14

Em 06. 04. 99

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

035 /99

15 - DOCREC
15-0037/1999

Folha n.º	11	do proc.
n.º	76 774	de 19 98

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Constituições e Justiça</i>
<i>T.T. e Atividades Econômicas</i>
Senhor Presidente
PRESIDENTE do Ofício n.º 18/Leg.3/0041/99, com o qual Vossa

ACEITO O VETO
06 MAR 2002
Presidente

Veto Parcial

Tenho a honra de acusar o recebimento
Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica da lei
aprovada por essa Egrégia Câmara em 4 de março de 1999,
de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento
Interno dessa Casa, relativo ao Projeto de Lei n.º 774/98.

De autoria do nobre Vereador Alberto
"Turco Loco" Hiar, a medida em apreço institui a ciclovias
do Ipiranga, para a utilização aos sábados, domingos e
feriados.

Prevê, ainda, a propositura
mencionada, no artigo 3º, que o Executivo realizará
estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos
os dias e horários de faixas exclusivas para tráfego de
bicicletas neste local.

Nesta ocasião veto por contrariedade
ao interesse público, o artigo 3º e as seguintes partes
do "caput" do artigo 1º: ... "sábados" ... "e feriados".

O interesse público pode ser
conceituado como o conjunto de aspirações ou vantagens
licitamente almejadas por toda a comunidade administrada,
ou por uma parte expressiva de seus membros (Hely Lopes
Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, RT, 1991,
16ª ed. atualizada, página 77).

O conceito de ciclovias constante do
parágrafo único do artigo 1º da lei elaboranda é o
seguinte: "espaços demarcados no leito carroçável de
avenidas e ruas, exclusivas para veículos que não
tenham tração motora".

Todavia, de acordo com o Código de
Trânsito Brasileiro, ciclovias é a "pista própria
destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do
tráfego comum;" e o ciclo é "veículo de pelo menos duas
rodas a propulsão humana".

A realização de estudos para
implementação gradativa, em todos os dias e horários, de
faixas exclusivas para veículos nas vias discriminadas,

EDIÇÃO DE ANA

31 MAR 1999

- DT. 10 -

SGM - 002 - DGM

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 31/03/99

às 11:30 horas.

Folha n.º 12	do proc.
n.º 24	de 1998
J. J. J.	

tratada no artigo 3º da proposta normativa não tem condição de prosperar.

O aumento do número de veículos automotores está a exigir um tratamento, visando oferecer melhores condições nas vias públicas aos seus usuários.

As distâncias neste Município são bastante significativas, a praticamente impor o uso do automóvel para a realização de inúmeras tarefas.

As ciclovias tem uma razão de ser mais específica em cidades de porte menor, onde em regra, há uma concentração maior, seja dos habitantes, seja dos prestadores de serviços, num certo espaço.

O automóvel representa uma evolução social, um progresso. Retroagir, dando preferência as vias públicas para os veículos de pelo menos duas rodas a propulsão humana, seria inviável em uma metrópole.

De tal sorte os estudos para implantar ciclovias nos logradouros mencionados, não encontram guarida nas necessidades emergentes do seu uso.

Assim é de se concluir que não encontra suporte no conceito de interesse público, a introdução de ciclovias em espaços públicos já assoberbados pelo trânsito de automóveis.

De se lembrar ainda que a indústria automobilística é no tempo atual, um dos esteios econômicos consideráveis em nosso país e nesta urbe.

O uso de bicicletas ou similares não é de ser desprestigiado; ele deve, porém, ficar restrito aos domingos e destinar-se mais ao lazer e à prática esportiva.

Órgão técnico municipal concluiu que a implantação da progressividade da referida ciclovia em todos os dias e horários, levando em conta o atual desempenho viário do percurso, é totalmente inviável.

Muitas atividades são realizadas aos sábados, em especial aquelas voltadas para determinados serviços que, embora não pareça num primeiro momento, findam por exigir o uso dos automóveis para sua realização.

Dessa forma a inserção de faixa exclusiva para ciclovias, em vias de tráfego intenso nos sábados, irá provocar transtornos aos quais não é justo submeter os habitantes e usuários de seus logradouros.

O próprio aumento, de acidentes de trânsito sofrerá uma progressão maior na medida em que se limitar com as ciclovias, uso de logradouros públicos nos sábados.

Mesmo nos feriados a possibilidade do uso de faixas de certas vias públicas para bicicletas, não se mostra conveniente; os feriados, pelo fato de sua excepcionalidade, em geral são utilizados para viagens; os logradouros, indicados neste projeto, encontram-se entre aqueles que servem e podem servir de acesso às estradas que se dirigem para a Baixada Santista.

ft

13
DL 774
de 98
daug

Não se mostra conveniente sobrecarregar caminhos que pela sua localização, já tem uso preferido para entrada e saída da cidade.

Mesmo reconhecendo os propósitos que embasaram a apresentação de lei em elaboração, encontro na motivação exposta, a inviabilidade de sancioná-la no todo.

Por isso veto no projeto de lei:

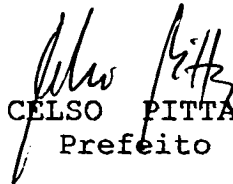
a) todo o artigo 3º; e

b) as seguintes palavras do "caput" do artigo 1º: "sábados" ... "e feriados".

O presente veto parcial se ampara no disposto no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por contrariedade ao interesse público.

Com as considerações expendidas devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

14

do processo n.º

PL 774

de 19

98

06

04

99

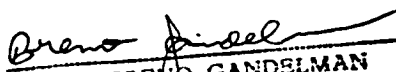
(a)

folha

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Trânsito, Transportes e
Atividade Econômica:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

06/04/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/99 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Eder Josa
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de Março de 1999

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15

Em 19 de 4 de 99

(a)

[Assinatura]
PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO

Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
Nº 774 de 1998
O funcionário: PEDRO ANDRE ASSUNÇÃO

PL 774/98

14/04/99

Trata-se de veto parcial aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei n. 774/98, de autoria do nobre Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, que visa instituir a ciclovia do Ipiranga, consistente na demarcação no leito carroçável das avenidas e ruas que especifica, de espaços para o trânsito exclusivo de veículos que não contenham tração motora.

Aprovado nos termos do art. 84, I, do Regimento Interno, em 4 de março de 1999, o projeto recebeu veto parcial, por contrariedade ao interesse público.

Veta o Sr. Prefeito o art. 3º da proposta que obriga o Executivo Municipal a realizar estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários, de faixas nos locais especificados e, também, as palavras "sábados" e "feriados" do caput do art. 1º.

Como as razões de veto envolvem aspectos de constitucionalidade, foi o mesmo encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

De fato, ao vetar palavras do caput do art. 1º esbarra o Prefeito em nossa Carta Magna que assim dispõe:

"Art. 66 - ...

parágrafo 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Parágrafo 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

...."

Como ensina José Afonso da Silva, "veto é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público. Será total, se recair sobre todo o projeto, e parcial se atingir parte do projeto, mas este somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea (art. 66, parágrafo 2º). Com isso se corta o mau vício de veto sobre palavra ou grupo de palavras que não raro importava em mudar o sentido do texto. Por exemplo: "esta lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação"; vetando-se "60 dias", ela entrará em vigor com sua publicação. Já houve veto desse tipo, agora, não mais".

(in "Curso de Direito Constitucional Positivo", 6ª ed., Editora RT, pág. 455)

Ressalte-se que, embora a Lei Orgânica em seu art. 42 não desça a minúcias para definir os limites do veto parcial, tal explicitação deve ser

Mfg/mvt0774-8



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
Nº. 774 de 1998
O sur...
Assistente...
Assistente...
Assistente...

buscada no art. 66, parágrafo 2º, da Carta Magna, repetido no art. 28, parágrafo 2º, da Constituição Estadual, eis que o veto e sua disciplina constituem princípios de obediência obrigatória pelas três esferas de governo, nos termos do art. 29, "caput", da Constituição Federal.

Esse o entendimento de nossa jurisprudência, senão vejamos:

"Tenho para mim que o argumento de inconstitucionalidade desenvolvido pelo autor da presente ação direta reveste-se, em suas linhas essenciais, de inegável plausibilidade jurídica, eis que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente advertido que "O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros" (ADIn. n. 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Por todo o exposto, com relação ao veto de palavras do "caput" do art. 1º do projeto, único aspecto sobre o qual cabe à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se neste momento, entendemos deva o mesmo ser **REJEITADO**.

Marcella F. Giacaglia
Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Encaminhe-se, em 11/6/99

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

Luiz E. de S.S. Thiago (Assessor
Técnico Legislativo Chefe – Subst.)

De acordo para emissão de relatório
em, 27/6/99

Relator

En

Em 06,07,99

M

Mordene S. de Oliveira
Secretária

Marlene S. de Oliveira, 41 ANOS, de S. Miguel, 80 no. da estrada
 em S. Miguel, e filha de Eugénio (emprego desconhecido) e de Maria
 do Carmo (emprego desconhecido), casada com João de Almeida,
 42 ANOS, de S. Miguel, 80 no. da estrada, em S. Miguel.

1. The first 12 months of the study were used to develop the

1. The first step in the process of identifying a problem is to define the problem. This involves identifying the symptoms of the problem and determining the scope of the problem. Once the problem has been defined, the next step is to identify the causes of the problem. This involves identifying the factors that are contributing to the problem and determining the underlying causes. Once the causes have been identified, the next step is to develop a plan of action. This involves identifying the steps that need to be taken to solve the problem and determining the resources that will be needed to implement the plan. Finally, the last step in the process is to implement the plan and monitor the results. This involves putting the plan into action and tracking the progress of the solution. Once the problem has been solved, the final step is to evaluate the results and determine if the solution was effective. This involves comparing the results of the solution to the original problem and determining if the problem has been solved. If the problem has not been solved, the process may need to be repeated.

[illegible][illegible]

119

Dr. Mary F. Shepard
1000 14th St. N.E.
Washington, D.C.

602 30100011

1993

000 87 61 94 28 94 00 00 00 00

SEGUE, juntado nesta data passo p' informado rubricado sob
delegacia

fôlha n.º 17 / 07 / 03 / 02 c) ★

~~2~~
19

Denise A. Tenouye Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

... de nº 17 do proc.
nº 01-774 de 20 98
Ass. Técnica RF 10.750

ROD.:01	FOLHA:126	TAQ.:Dalva	SESSÃO:122SO
ORADOR:, REVISÃO		DATA: 06-03	SEM

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá a leitura do item.

36. "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 774/98, do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar (PSDB) que institui a Ciclovia do Ipiranga. (DOCREC-37/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Em discussão o veto parcial ao PL 774/98, do nobre Vereador "Turco Loco" Hiar.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc.
nº 01-774 de 20 98
#7

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

ROD.:01	FOLHA:127	TAQ.:Dalva	SESSÃO:122SO
ORADOR:, REVISÃO		DATA: 06-03	SEM

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB vota contrariamente à rejeição do veto.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos, já consignados votos contrários da bancada do PSDB, o veto parcial ao PL 774/98. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção do veto, consignados os votos contrários da bancada do PSDB.

Há sobre a mesa (Regina)

- Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte: (04 - 39)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-774 de 19 98 07, 03, 02 (a) 19

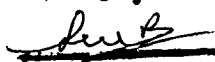
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 - SRª. CHEFE:

O Veto Parcial ao presente projeto foi Aceito
na 122ª Sessão Ordinária, de 6 de março do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

07/03/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
08/03/02
 18h 25m
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial aposto ao presente projeto de lei.

11/03/02

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Direção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

11/03/02

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Direção Técnica

SEGUIR..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº..... 20 a 22.....

Em 48 / 03 / 02

(a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 25	do proc.
Nº. 774	de 1998
O funcionário	ELIANA MARIA MISHIANG-BDSISIO
	Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0098/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 06 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 12.814, de 31 de março de 1999, que institui a ciclovia do Ipiranga, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 35, de 31 de março de 1999, referente ao PL nº 774/98, de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/okm



Folha nº. 21	do proc.
Nº. 774	de 19 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 0098/2002, de 12/03/02, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.814, de 31 de março de 1999, relativa ao Projeto de Lei nº 774/98, de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar.

RECEBIDO
SGM/ATL

13/03/02

[Signature]
Elizete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

774

de 19

98

12/03/02

(a)

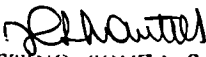
ULIANE MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

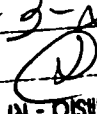
Ao

DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

18.03.02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	22/03/02 fls.
Arquivo em	19-3-2002
O Func.º	
Documentação - RF 100.927	
LINA ANGÉLICA MARIA GUMMAUSKAS	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)